



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

9 CCJC Tabata Amaral - Anexo de Margem Expansão das DOCC - Reserva de saldo da margem para compensação orçamentária e financeira de projeto de lei

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Inserir, no quadro denominado "MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC", no demonstrativo do "Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)", após o item "Crescimento vegetativo dos gastos sociais" e seus subitens, um novo item com a redação a seguir, com a consequente redução, no mesmo montante, do saldo apresentado no item "Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)":

Eventos

Aprovação de Projeto de Lei do Senado e da Câmara dos Deputados que "Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para adequar o Benefício da Primeira Infância à definição da primeira infância dada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016"

Valor Previsto para 2023 (R\$ milhões)

5.800

JUSTIFICATIVA

Os projetos de lei citados na emenda visam adequar o conceito utilizado no pagamento do "Benefício da Primeira Infância" àquele adotado pelo art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, no qual "considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança."

Para fazer face ao impacto financeiro e orçamentário da medida, de R\$ 5,8 bilhões anuais, visa-se, com a presente emenda, utilizar parte da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC para cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial de seu art. 17.

De fato, compreende-se a necessidade de conjugar a utilização da margem líquida de expansão da DOCC a um posterior ajuste nas despesas sujeitas ao limite do "Teto de Gastos", previsto na EC 95/2016. No entanto, a inclusão da previsão pleiteada na presente emenda torna-se imprescindível para que, numa etapa posterior, quando da tramitação do PLOA, possam ser feitas as compensações que possibilitem a aprovação de tão relevante projeto de lei.

Autor(a): 5012 - null

Alteração: 20/06/2022 à(s) 18:59:12h

***IMPORTANTE:** Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Emissão: 20/06/2022 às 19:00:37h

(Proposta inicial do Executivo)

(3EM004)

Página 1 de 1